

Ofício Circular nº 022/2018 – URH

São Paulo, 07 de junho de 2018.

Senhor(a) Diretor(a),

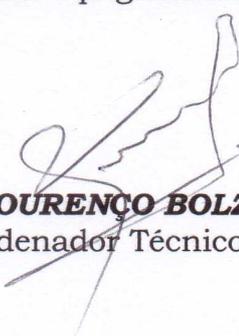
Tem o presente a finalidade de alertar Vossa Senhoria quanto ao necessário cumprimento ao disposto no Ofício Circular nº 33/2013 – GDS, o qual estabelece que desde 1º de janeiro de 2014 não seria mais permitido ultrapassar o limite previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 1044/2008, que assim estabelece:

“Parágrafo único - O total de horas prestadas no mês a título de horas-aula, horas-atividade e horas atividade-específica, respeitadas as normas a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS, não poderá ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas.

Observo que o citado Ofício Circular nº 33/2013 - GDS estabeleceu que **“Excepcionalmente, em face da necessidade de cumprimento do semestre / ano letivo, o limite máximo permitido somente poderá ser ultrapassado no caso de reposição de aulas decorrentes do afastamento do docente, seja por desligamento, licença-médica ou outras situações consideradas emergenciais, mediante manifestação da respectiva Coordenadoria e autorização prévia desta Superintendência e até o término do semestre / ano em que ocorreu o fato.”**

Ante o exposto, reitero os termos do Ofício Circular nº 044/2016 – URH (anexo), que determinou que as situações enquadradas na excepcionalidade acima descrita, deverão ser autorizadas previamente pela Superintendência, momento em que esta Unidade de Recursos Humanos poderá efetuar o pagamento da respectiva reposição.

Atenciosamente.



ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico

Ilmo(a) Sr.(a)
Diretor(a) de ETEC/FATEC



**Administração Central
Unidade de Recursos Humanos**

Ofício Circular nº 044/2016 – URH

São Paulo, 25 de julho de 2016.

Senhor (a) Diretor (a),

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 1.044/2008, que estabelece:

“Artigo 22 -

Parágrafo único - O total de horas prestadas no mês a título de horas-aula, horas-atividade e horas atividade-específica, respeitadas as normas a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS, não poderá ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas.”

Considerando os termos do Ofício Circular nº 33/2013 – GDS, o qual estabelece que desde 1º de janeiro de 2014 não seria mais permitido ultrapassar o limite previsto;

Considerando que o citado ofício circular prevê que: *“Excepcionalmente, em face da necessidade de cumprimento do semestre / ano letivo, o limite máximo permitido somente poderá ser ultrapassado no caso de reposição de aulas decorrentes do afastamento do docente, seja por desligamento, licença-médica ou outras situações consideradas emergenciais, mediante manifestação da respectiva Coordenadoria e autorização prévia desta Superintendência e até o término do semestre / ano em que ocorreu o fato.”*

Informo que esta Unidade de Recursos Humanos está autorizada a efetuar somente os respectivos lançamentos em folha de pagamento, desde que haja a devida anuência da Superintendência.

Desta maneira, a partir do corrente mês as excepcionalidades a que se referem o citado Ofício Circular nº 33/2013 – GDS, deverão ser encaminhadas às Coordenadorias Técnicas (CESU/CETEC) para manifestação, com as devidas justificativas, bem como o período em que a respectiva carga horária ultrapassará o limite permitido, com posterior remessa à Chefia de Gabinete desta Administração Central para apreciação, cabendo salientar que as autorizações anteriores não mais serão consideradas.

Atenciosamente.


ELJO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico

Ilmo (a) Senhor (a)
Diretor (a) da ETEC / FATEC